



"O Trabalho faz acontecer"
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima-TO
"Gestão 2017/2020"

Contrato nº006/2018

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima-TO, e a empresa **ANTONILDES JOSE LOURENÇO NETO-MEI** que tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática para o ano de 2018.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602- SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de junho s/nº, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANTONILDES JOSE LOURENÇO NETO-MEI**, com sede e foro na **Av. Poliana Pacheco, QD 06, lote 08, centro Oliveira de Fátima-TO**, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 15.720.263/0001-42** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **ANTONILDES JOSE LOURENÇO NETO**, empresário, Brasileiro, proprietário, residente e domiciliado na **Av. Poliana Pacheco, QD 06, lote 08, centro Oliveira de Fátima-TO**, portador da Cédula de Identidade nº **415784 SSP/TO**, CPF nº **019.259.841-41**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática para o ano de 2018.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ITEM | Unid | Discriminação | QUA mês | Vir Unit | Vir Total |
|------|------|--|---------|----------|-----------|
| 01 | SRV | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA ARÉA DE REDE E HARDWARE, NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O ANO DE 2018, CONTENDO: <ul style="list-style-type: none">• Instalação ou Reinstalação do Sistema e Configuração Geral (Formatar)• Configuração de Micro em Rede (Ponto)• Configuração de Impressora• Configuração de Placa de Rede• Remoção de Vírus | 12 | 600,00 | 7.200,00 |

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Roteamento de Modem • Configuração de Modem • Configuração Scanner • Verificação de problemas em CPU (Diagnosticado problema) - Laboratório * • Verificação de problemas em CPU (Diagnosticado problema) - Local * • Limpeza e ajuste de impressora (HP Jato de Tinta e Matriciais em Geral) • Manutenção Monitor • Instalação de Programa ou aplicativos • Montagem de CPU ou Upgrade • Instalação de REDE com Fio e sem fio | | | |
|--|--|--|--|--|

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na sede da Prefeitura Municipal ou onde se fizer necessário, obedecendo a normas de segurança, e atendendo às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratante, devendo a empresa contratada comparecer na sede da Prefeitura Municipal pelo menos uma vez no mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 001/2018 e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os serviços, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de Pregão na forma Presencial Nº 001/2018, conforme edital constante do Processo Licitatório nº 001/2018, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO** mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Handwritten signature

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) executar os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- c) Dar plena garantia e qualidade aos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços objeto deste contrato no período de vigência do contrato, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;
- e) Comunicar ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados objetos deste contrato, o valor mensal de R\$ 600,00(seiscentos reais) referentes a 11(onze) meses, e o valor de R\$ 160,00(cento e sessenta reais) referentes a 08(oito) dias, perfazendo um valor total de R\$ 6.760,00(seis mil setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Após realizado o serviço, objeto do processo licitatório, deverá o(s) Contratado(s) protocolizar perante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), a(s) qual(s) será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente do(s) Contratado(s), no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da entrega da nota.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços, objeto deste contrato, se dará durante o exercício do ano de 2018, ficando estabelecido o pagamento em 12 parcelas mensais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

| | Dotação | Elemento | DC | Valor Mensal/11 meses | Valor referente a 08 dias(23/12 a 31/12) | VALOR TOTAL |
|---|----------------------------|-----------|-----|-----------------------|--|-------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO | 0020.0010.10.122.0075.2033 | 3.3.90.39 | 288 | 600,00 | 160,00 | 6.760,00 |

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

[Assinatura]

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados na sede da Contratante, ou onde se fizer necessário, obedecendo a normas de segurança, e atendendo às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar toda as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos no item 15, subitem 15.2,15.3,15.6 e 15.7 do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018, em dobro pela reincidência.

Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração ou recusar-se a efetuar o serviço licitado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L do Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na execução do serviço contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de 10 (Dez) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, aos 23 de janeiro de 2018.

Dalma Dias Reis
Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Nº 001/2018

DALMA DIAS REIS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO
CONTRATANTE

Antonilides Jose Lourenço Neto

ANTONILDES JOSE LOURENÇO NETO
Representante Legal da Contratada
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *Somario P. Almeida Neto*
CPF nº 044414591-57

2- *Jucimara A. Gomes Santos*
CPF nº 029-427.931-27